



Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 495 de 29 de março de 2017.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS LOCAIS EM TODOS OS SHOWS DO MUNICÍPIO, QUE TENHAM QUALQUER VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação e contratação de bandas e/ou artistas locais em todos os shows no município de Itaiçaba-Ce, que tenham quaisquer vínculo com o poder público.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tem a responsabilidade da indicação da banda e/ou artista.

Art. 3º - A fiscalização e efetivação desta lei ficam atribuída à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal